

**COMUNICADO 008 – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

Conforme disposto no item 3.1 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM ESCALA 12X36H, COMPOSTO POR 02 (DOIS/DUAS) PROFISSIONAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO (INCLUSIVE FERIADOS) DIURNO E NOTURNO, E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE APOIO, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE E NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO SEBRAE/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, qualquer interessado poderá questionar este edital, no todo ou em parte, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

Desse modo, a interessada **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ: 05.305.430/0001-35, encaminhou pedido de impugnação ao Edital em epígrafe, em 07/04/2026, às 18h07, recebida através do e-mail [licitacao@ce.sebrae.com.br](mailto:licitacao@ce.sebrae.com.br), sendo, portanto, **TEMPESTIVO**. Na oportunidade, em conformidade com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, Resolução CDN nº 493/2024, a manifestação da empresa interessada será recebida e respondida na forma de questionamento, conforme prevê o Instrumento Convocatório em epígrafe.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito.

**DOS ARGUMENTOS:**

Preliminarmente, a impugnante sustenta, em síntese, a existência de irregularidade na planilha de custos do edital, especificamente no Módulo 5 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro), ao alegar que a fórmula adotada para cálculo dessas rubricas estaria em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Argumenta que o edital utiliza metodologia de cálculo simplificada, aplicando diretamente percentuais sobre o subtotal dos custos, enquanto o correto, segundo o manual federal de elaboração de planilhas, seria a utilização de fórmula que considera a incidência integrada de custos indiretos, tributos e lucro sobre o valor global da contratação.

Defende que tal inconsistência comprometeria a adequada formação de preços, podendo impactar o valor estimado da contratação e prejudicar a elaboração das propostas pelos licitantes.

Adicionalmente, a impugnante alega violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, transparência, competitividade e julgamento objetivo, bem como à necessidade de orçamento detalhado e correto, conforme previsto na legislação aplicável e em entendimentos do Tribunal de Contas da União.

Por fim, requer a retificação da planilha de custos do edital, com a adoção da metodologia que entende correta, bem como a reabertura do prazo do certame após as devidas adequações.

## **DA RESPOSTA:**

Preliminarmente, imprescindível destacar que o SEBRAE, por se tratar de **Pessoa Jurídica de Direito Privado, não se submete às regras da legislação voltadas para entidades da Administração Pública**. É cediço que as contratações das Entidades do Sistema “S” não se subordinam ao regime jurídico estabelecido para as contratações públicas, devendo obedecer a seus próprios regulamentos, os quais devem observar os princípios regentes das licitações e contratos administrativos. Desta feita, o SEBRAE/CE é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos próprio, Resolução CDN nº 493 de 27 de junho de 2024 e, ainda, goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira conforme artigo 26 do seu Estatuto Social, possuindo autonomia na condução de suas contratações.

Superada essa premissa, passa-se à análise dos pontos suscitados.

Considerando parecer técnico emitido pela Unidade técnica requisitante, os apontamentos apresentados foram submetidos à avaliação técnica contábil, a qual procedeu à revisão aprofundada da metodologia de cálculo aplicada ao Módulo 5 da Planilha de Custos.

No tocante à inconsistência técnica na metodologia adotada na planilha de composição de custos em relação ao valor estimado da contratação, reconhece-se a necessidade de ajustes redacionais e de alinhamento das informações constantes dos documentos que integram o certame. Dessa forma, tal ponto será devidamente revisado e ajustado, de modo a assegurar clareza, coerência e precisão das regras estabelecidas.

Dessa forma, verificou-se que a metodologia adotada após a revisão confere maior precisão à composição dos custos, especialmente por:

- considerar a incidência dos tributos sobre o faturamento bruto da prestação dos serviços, por meio do denominado cálculo “por dentro”, com aplicação de fator de ajuste; e
- estabelecer que o lucro deve incidir sobre o custo efetivo da execução contratual, abrangendo custos diretos e custos indiretos, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e com as boas práticas contábil-financeiras aplicáveis às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Segue conteúdo na íntegra do parecer técnico emitido pela assessoria contábil:

### **“RELATÓRIO TÉCNICO DE ADEQUAÇÃO DE CALCULOS**

**Assunto:** *Memória de Cálculo e Ajustes Metodológicos – Módulo 5 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro).*

**Referência:** *Planilha de Custos e Formação de Preços – Serviços Terceirizados*

#### **1. OBJETO**

*O presente relatório tem por objetivo formalizar, sob a ótica técnica e analítica, as retificações promovidas no Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, evidenciando as alterações*

decorrentes da revisão metodológica adotada, bem como os respectivos impactos financeiros no custo unitário por empregado, conforme demonstrado na planilha analítica anexa.

## 2. DEMONSTRATIVO DO MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Os componentes do Módulo 5 foram reestruturados de modo a refletir adequadamente a carga tributária incidente sobre o faturamento da prestação de serviços, bem como a margem de lucro estabelecida, conforme os percentuais e valores a seguir discriminados:

<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	225,30
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (PIS)	1,65%	100,15
	B.2 Tributos Federais (COFINS)	7,60%	461,28
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	303,47
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	10,00%	473,14
<b>TOTAL</b>		<b>29,25%</b>	<b>1.563,34</b>

## 3. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (ANEXO III – B)

A consolidação dos custos por empregado, considerando os módulos de remuneração, benefícios, insumos e encargos, resulta na seguinte composição:

<b>Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>		
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.788,77
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	1.302,42
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes e Registro de ponto)	137,77
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.277,14
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>4.506,10</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.563,34
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.069,44</b>
<b>Valor total por posto</b>		<b>12.138,88</b>

## 4. ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DOS AJUSTES REALIZADOS

### 4.1. Retificação da Base de Cálculo dos Tributos (Item B)

Verificou-se que a metodologia anteriormente adotada aplicava, de forma inadequada, as alíquotas tributárias de PIS, COFINS e ISSQN, sobre o subtotal dos Módulos 1 a 4 (R\$ 4.506,10). Sob o enfoque técnico-normativo, tais tributos devem incidir sobre o faturamento bruto da prestação de serviços, correspondente ao valor total por empregado, contemplando todos os componentes da formação de preço. Dessa forma, procedeu-se à correção da base de cálculo,

passando-se a adotar o denominado “cálculo por dentro”, no qual os tributos integram a própria base de incidência. Para tanto, foi aplicado o Fator de Ajuste (F), conforme demonstrado abaixo:

$$\text{Fator (F)} = 1 - 14,25\% = \text{Fator (F)} \cong 0,8575$$

100

$$\text{Preço (P)} = \frac{\text{Módulos 1 a 5} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{\text{F}} = \frac{4.506,10 + 225,30 + 473,14}{0,8575} = \text{Preço (P)} \cong 6.069,44$$

F

0,8575

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} \cong 6.069,44 \times 0,1425 = 864,89$$

- Alíquota total dos tributos: **14,25%**
- Fator de ajuste:  
 $F = 1 - 0,1425 = 0,8575$

#### **Cálculo do preço total:**

- Base (Módulos 1 a 4 + Custos Indiretos + Lucro):  
 $R\$ 4.506,10 + R\$ 225,30 + R\$ 473,14 = R\$ 5.204,54$
- Aplicação do fator:  
 $\text{Preço (P)} = 5.204,54 \div 0,8575 \approx R\$ 6.069,44$

#### **Valor dos tributos:**

- $VT = 6.069,44 \times 14,25\% \approx R\$ 864,89$

Ressalta-se que os tributos passíveis de repasse ao contratante são aqueles incidentes sobre o faturamento da prestação de serviços, quais sejam:

- PIS (Programa de Integração Social);
- COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**A adequação metodológica assegura a correta formação de preço, promovendo transparência, isonomia, e evita prejuízos ou vantagens indevidas entre os licitantes.**

#### **4.2. Reestruturação da Base de Cálculo do Lucro (Item C)**

No tocante à apuração do lucro, identificou-se que, a metodologia anterior considerava apenas o subtotal dos Módulos 1 a 4 (R\$ 4.506,10), desconsiderando os custos indiretos.

Contudo, conforme disposto no item VI do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro deve incidir sobre o custo efetivamente executado, abrangendo:

- Remuneração;
- Benefícios;
- Encargos sociais e trabalhistas;

- Insumos diversos; e
- Custos indiretos.

Assim, procedeu-se à correção da base de cálculo:

• **Base correta:**

R\$ 4.506,10 + R\$ 225,30 = **R\$ 4.731,40**

• **Cálculo do lucro:**

**Lucro = 4.731,40 × 10% = R\$ 473,14**

A fórmula adotada passa a ser:

**Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Custos Indiretos) × Percentual de Lucro.**

Tal ajuste confere maior aderência normativa e precisão econômica ao modelo de formação de preços.

## 5. CONCLUSÃO

Em face das inconsistências identificadas na metodologia anteriormente aplicada, procedeu-se à revisão técnica dos critérios de apuração dos tributos e do lucro.

As adequações implementadas eliminam distorções na base de cálculo, alinhando a composição de custos às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como às boas práticas adotadas por órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, a metodologia ora consolidada confere maior robustez técnica ao processo de formação de preços, assegurando:

- Fidedignidade na composição dos custos;
- Transparência na precificação;
- Isonomia entre os licitantes;
- Conformidade com os normativos aplicáveis às contratações de serviços terceirizados.”

**Ratificamos, que a adoção da metodologia revisada não ocasionou discrepância relevante nos valores estimados da contratação, permanecendo os parâmetros econômicos compatíveis com aqueles originalmente apurados pelo SEBRAE/CE. (GRIFO NOSSO)**

As alterações promovidas possuem, portanto, natureza eminentemente metodológica, voltada ao aprimoramento da apresentação e da apuração dos custos, sem impacto material significativo no orçamento estimado, nem prejuízo à competitividade do certame.

Destarte, a área técnica demandante frisa diante desse contexto, após análise criteriosa e aprofundada, o SEBRAE/CE optou pela adequação metodológica incorporada na revisão da planilha, por entender que tal abordagem:

- reforça a clareza na formação do preço;

- atribui maior robustez técnico-contábil à Planilha de Custos;
- promove maior alinhamento às boas práticas consolidadas no âmbito das contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Assim, por conveniência técnica e em observância aos princípios da transparência, isonomia, competitividade e segurança jurídica, o SEBRAE/CE promoveu a atualização da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII), bem como a consequente republicação do edital, contemplando os ajustes metodológicos realizados.

Ante o exposto, conhece-se da impugnação apresentada, por tempestiva, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação acima exposta.

Diante das alterações a serem implementadas, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 será republicado, com a correspondente reabertura dos prazos, devendo as empresas interessadas observar atentamente a nova versão do instrumento convocatório e os prazos nele estabelecidos.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**